PROJETO DE LEI Nº 07/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO QUE PASSA A INTEGRAR O ANEXO I – ESTRUTURA DE CARGOS, VAGAS E CARGA HORÁRIA DA LEI Nº 3.468/2015 DE 11/06/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no quadro de pessoal do Município de Matelândia, o cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES com 02 (duas) vagas, com carga horária de 40 (quarenta) horas, nível de referência GEM-B-U-I, que passa a integrar o Plano de Cargos e Carreira do Município de Matelândia.

Art. 2°. As atribuições, quantidade de vagas e especificações essenciais correspondentes aos cargos se encontram relacionadas nos anexos da presente lei.

Art. 3°. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para preenchimento das vagas.

Art. 4°. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder os remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos seis dias do mês de janeiro de 2023.

MAXIMINO PIETROBON:40876365934

Assinado digitalmente por MAXIMINO PIETROBON:40876365934
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=MAXIMINO PIETROBON:40876365934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.01.09 16:51:21-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA	
PROVIMENTO EFETIVO	**REQUISITOS MÍNIMOS**
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	Formação: Ensino Médio Profissionalizante ou Médio Completo + Curso Técnico. Habilitação: Registro regular junto ao Conselho Federal dos Técnicos e experiência mínima de 01 (um) ano. Carga horária: 40 horas
QTD. DE VAGAS	02 (duas) vagas
PISO INICIAL	R$ R$ 2.949,90 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)

ATRIBUIÇÕES: I- Conduzir, dirigir e executar os trabalhos de sua especialidade no âmbito da construção civil;
II- Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para a construção civil;
III- Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações utilizadas na construção civil;
IV- Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados da construção civil;
V- Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos de construção civil.
VI- Executar, dirigir e ou conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes, na execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção de edificações e demais obras da construção civil, em trabalhos próprios ou de outros profissionais;
VII- Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, inspeção predial, avaliação, arbitramento e consultoria para edificações e no âmbito da construção civil, bem como exercer, dentre outras, as seguintes atividades:
VIII - Coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar resulta elaboração de laudos ou relatórios técnicos, de sua autoria ou de outro profissional;
IX - Desenhar com detalhes, e representação gráfica de cálculos, seus próprios trabalhos ou de outros profissionais;
X - Elaborar o orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão de obra, de seus próprios trabalhos ou de outros profissionais;
XI - Detalhar os programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;
XII - Aplicar as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho;
XIII - Executar os ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;
XIV - Regular máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos.
XV - Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes em trabalhos próprios ou de outros profissionais;
XVI - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;
XVII- Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos;
XVIII- Ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade.
XIX- Projetar, dirigir e ampliar as construções independentemente do número de pavimentos, bem como atuar na regularização de obra ou construção junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, inclusive Corpo de Bombeiros Militar ou Civil;
XX - Realizar desdobro e unificação de lotes urbanos para uso em trabalho próprio;
XXI - Projetar e dirigir quaisquer tipos de fundação e estrutura para construções até o limite de 80,00 m² de área construída.
XXII - Executar ou projetar reformas em qualquer dimensão de construção ou edificação, independentemente de área e do número de pavimentos, desde que não haja alteração ou modificação em estrutura de concreto armado ou metálica;
XXIII- Projetar, executar ou dirigir acréscimo ou ampliação de qualquer edificação até 80m² de área a ser construída, desde que não utilize a estrutura da edificação existente;

XXIII - Elaborar projeto e desenho técnico (AS BUILT), executar levantamento de edificações para regularização cadastral, predial e/ou conservação sem limite de área, bem como os laudos e pareceres necessários junto aos Órgãos da Administração Pública Municipal, estadual ou Federal;
XXIV - Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas ou ambientais;
XXV- Exercer a função de perito elaborando laudo técnicos de vistoria, avaliação, arbitramento ou consultoria;
XXVI - Elaborar cronograma, memorial e relação de material e mão de obra em projeto de construção civil;
XXVII - Elaborar manuais de boas práticas de fabricação na construção civil;
XXVIII - Elaborar e executar quaisquer outros projetos complementares no âmbito da sua competência;
XXIX - Demolição de edificação de até dois pavimentos;
XXX - Projetar, calcular e executar muro de arrimo como atividade complementar em obras de sua responsabilidade técnica.
XXXI - Proceder a análise e aprovação de projetos e expedição de alvará e habite-se;
XXXII - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

ANEXO I - ESTRUTURA DE CARGOS - QUADRO DE VAGAS - LEI 3.468/2015

	CARGOS	GRUPO	TABELA SALARIAL	REFERÊNCIA SALARIAL	PISO INICIAL	VAGAS CRIADAS POR LEI	VAGAS OCUPAS	VAGAS LIVRES	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1	AGENTE DE SAÚDE*	GEM	B	A - I	1.778,22	6	6	0	40 h
2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	GEM	B	B - I	2.488,18	45	41	4	40 h
3	ASSISTENTE DE CONTABILIDADE	GEM	B	C - I	4.178,49	5	3	2	40 h
4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO*	GEM	B	D - I	2.488,18	3	3	0	40 h
5	AUXILIAR DE CONTABILIDADE*	GEM	B	E - I	3.032,39	2	2	0	40 h
6	AUXILIAR DE ENFERMAGEM*	GEM	B	F - I	2.095,06	7	7	0	40 h
7	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	GEM	B	G - I	2.095,06	8	5	3	40 h
8	DESENHISTA*	GEM	B	H - I	3.226,35	1	1	0	40 h
9	ELETRICISTA /MANUT/INFORMATICA	GEM	B	I - I	5.405,98	1	1	0	40 h
10	FISCAL GERAL	GEM	B	J - I	2.756,92	5	4	1	40 h
11	PROGRAMADOR WEB	GEM	B	K - I	4.178,48	1	1	0	40 h
12	TÉCNICO DESPORTIVO	GEM	B	L - I	1.990,55	15	12	3	20 h
13	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	GEM	B	M - I	2.488,20	18	18	0	40 h
14	TÉC. EM SEGURANÇA NO TRABALHO	GEM	B	N - I	3.231,32	2	1	1	40 h
15	TÉCNICO DE INFORMATICA	GEM	B	O - I	4.178,49	1	1	0	40 h
16	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL DA ESF	GEM	B	P- I	2.322,32	3	1	2	40 h
17	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL*	GEM	B	Q - I	2.322,32	1	1	0	40 h
18	TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	GEM	B	R-I	2.586,17	2	1	1	40h
19	EDUCADOR SOCIAL	GEM	B	S-I	2.238,21	8	0	8	40h
20	MONITOR SOCIAL	GEM	B	T-I	2.238,21	3	0	3	40h
21	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	GEM	B	U-I	2.949,90	2	0	2	40h

1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS*	GOO	A	A - I	1.778,22	125	111	14	40 h
2	AUXILIAR DE MECÂNICO*	GOO	A	B - I	1.990,54	1	1	0	40 h
3	CARPINTEIRO*	GOO	A	D - I	1.990,54	1	1	0	40 h
4	COVEIRO*	GOO	A	E - I	2.322,32	1	1	0	40 h
5	LATOEIRO*	GOO	A	F - I	2.173,01	1	1	0	40 h
6	MECÂNICO*	GOO	A	G - I	2.819,94	1	1	0	40 h
7	MERENDEIRA*	GOO	A	H - I	1.824,67	33	33	0	40 h
8	MOTORISTA	GOO	A	I - I	2.173,01	48	40	8	40 h
9	OPERADOR DE MÁQUINAS	GOO	A	J - I	2.551,21	20	15	5	40 h
10	PEDREIRO*	GOO	A	K - I	2.322,32	1	1	0	40 h
11	VIGIA*	GOO	A	L - I	1.907,60	1	1	0	40 h

1	AGENTE DE TRÂNSITO	GSU	C	A - I	4.196,74	1	1	0	40 h
2	ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO	GSU	C	B - I	5.624,97	1	1	0	40 h
3	ADVOGADO	GSU	C	C- I	4.613,09	3	3	0	20 h
4	ASSISTENTE SOCIAL / 40 HS	GSU	C	D - I	5.624,97	7	6	1	40 h
5	ARQUITETO	GSU	C	E - I	9.186,39	1	1	0	40 h
6	BIOMÉDICO	GSU	C	F - I	5.624,97	2	2	0	40 h
7	CIRURGIÃO DENTISTA BUCOMAXULOFACIAL - 20 H*	GSU	C	G - I	3.496,69	1	0	1	20 h
8	CIRURGIÃO DENTISTA CLÍNICO GERAL	GSU	C	H - I	6.333,25	2	2	0	40 h
9	CIRURGIÃO DENTISTA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	GSU	C	I - I	6.333,25	6	3	3	40 h
10	CIRURGIÃO DENTISTA ENDODONTISTA*	GSU	C	J - I	6.993,46	1	0	1	40 h
11	CIRURGIÃO DENTISTA ODONTOPEDIATRIA	GSU	C	K - I	6.993,46	1	1	0	40 h
12	CIRURGIÃO DENTISTA PERIONDONTISTA - 20 H*	GSU	C	L- I	3.496,69	1	0	1	20 h
13	CONTADOR	GSU	C	M- I	10.390,67	1	1	0	40 h
14	EDUCADOR FÍSICO*	GSU	C	N - I	2.547,89	1	0	1	40 h
15	ENFERMEIRO	GSU	C	O - I	4.178,49	11	11	0	40 h

16	ENGENHEIRO CIVIL	GSU	C	P - I	9.186,40	2	2	0	40 h
17	FARMACÊUTICO	GSU	C	Q - I	5.624,97	2	2	0	40 h
18	FONOUADIÓLOGO*	GSU	C	R - I	5.624,97	2	2	0	40 h
19	MÉDICO CLÍNICO GERAL	GSU	C	S - I	21.564,33	1	1	0	40 h
20	MÉDICO DA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA	GSU	C	T - I	21.564,33	6	6	0	40 h
21	MÉDICO GINECOLOGISTA / OBSTRETA	GSU	C	U- I	11.186,64	2	1	1	20 h
22	MÉDICO PEDIATRA	GSU	C	V - I	10.782,16	2	2	0	20 h
23	MÉDICO PSIQUIATRA	GSU	C	W - I	10.782,16	2	0	2	20 h
24	MÉDICO VETERINÁRIO	GSU	C	X - I	4.178,49	3	3	0	20 h
25	NUTRICIONISTA	GSU	C	Y - I	4.178,49	2	2	0	40 h
26	PSICÓLOGO	GSU	C	Z - I	5.624,97	5	5	0	40 h
27	TECNÓLOGO EM ALIMENTOS	GSU	C	AA - I	4.178,49	1	1	0	40 h
28	TECNÓLOGO EM AMBIENTAL	GSU	C	AB - I	4.178,49	2	2	0	40 h
29	FISIOTERAPEUTA	GSU	C	AC - I	2.812,48	2	2	0	20h
30	PSICÓLOGO	GSU	C	AE - I	2.812,48	2	0	2	20h

***Cargos em extinção - Lei nº 3033/13, Lei nº 4249/19 e Lei nº 4.888/22**

TABELA SALARIAL "B" - GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO – GEM

CARGO		
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	U-I	U-II
PISO	R$ 2.949,90	R$ 2.462,03
1	R$ 2.994,15	R$ 3.293,56
2	R$ 3.039,06	R$ 3.342,97
3	R$ 3.084,65	R$ 3.393,11
4	R$ 3.130,92	R$ 3.444,01
5	R$ 3.177,88	R$ 3.495,67
6	R$ 3.225,55	R$ 3.548,10
7	R$ 3.273,93	R$ 3.601,32
8	R$ 3.323,04	R$ 3.655,34
9	R$ 3.372,89	R$ 3.710,17
10	R$ 3.423,48	R$ 3.765,83
11	R$ 3.474,83	R$ 3.822,31
12	R$ 3.526,95	R$ 3.879,65
13	R$ 3.579,86	R$ 3.937,84
14	R$ 3.633,56	R$ 3.996,91
15	R$ 3.688,06	R$ 4.056,87
16	R$ 3.743,38	R$ 4.117,72
17	R$ 3.799,53	R$ 4.179,48
18	R$ 3.856,52	R$ 4.242,18
19	R$ 3.914,37	R$ 4.305,81
20	R$ 3.973,09	R$ 4.370,40
21	R$ 4.032,68	R$ 4.435,95
22	R$ 4.093,17	R$ 4.502,49
23	R$ 4.154,57	R$ 4.570,03
24	R$ 4.216,89	R$ 4.638,58
25	R$ 4.280,14	R$ 4.708,16

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07/2023

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Submetemos à apreciação desta Corte de Leis, o Projeto de Lei nº 07/2023 que dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo que passa a integrar o anexo I do plano de cargos e carreiras do Município de Matelândia e dá outras providências.

Submetemos à esta Corte o presente projeto de lei, tendo em vista a enorme necessidade que se encontra atualmente junto ao Departamento de Engenharia visto a grande quantidade de trabalho atribuída a este setor.

O Município está com dificuldades na busca de recursos Estaduais e Federais para realização de novas obras, em razão de não haver projetos prontos para destinação destas verbas em favor da população.

Atualmente contamos com 02 (dois) engenheiros e 01 (um) arquiteto que dentre as responsabilidades estão: a elaboração de projetos de edificações públicas (obras novas, reformas, ampliações e regularizações), projetos de infraestrutura (manutenção e pavimentação de vias, sistemas de drenagem, pontes, acessibilidade, etc.), especificações técnicas das obras públicas, elaboração de orçamentos, fiscalização das obras públicas (incluindo a elaboração de termos de acompanhamento, medições e notificações), análise e aprovação de projetos arquitetônicos, análise e aprovação de processos relacionados ao parcelamento do solo urbano, análise e aprovação de processos de loteamentos, etc.

A criação desse cargo irá desafogar grande parte desses trabalhos com a consequente ajuda na elaboração de projetos para buscas de recursos.

Esperando contar com o habitual apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, antecipadamente agradecemos.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 06 de janeiro de 2023.

MAXIMINO PIETROBON: 40876365934

Assinado digitalmente por MAXIMINO PIETROBON: 40876365934
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=MAXIMINO PIETROBON:40876365934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.01.09 16:52:14-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito